

LEI Nº 4.992, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 07 da Quadra 33, 10 da Quadra 33 e 17 da Quadra 21 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala “A”, Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários remanescentes em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda e em nome de Iturama Empreendimentos Imobiliários Ltda e Amanda Correa Queiroz Freitas até o limite de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
07	33	125 m ²	32.515	R\$ 37.500,00
10	33	150 m ²	32.518	R\$ 45.000,00
17	21	220 m ²	32.276	R\$ 66.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 148.500,00				

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ. 15.797.839/0001-70), ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 14.856.089/0001-05) e AMANDA CORREA QUEIROZ FREITAS (CPF. 076.592.806-00) até o valor atualizado de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e AMANDA CORREA QUEIROZ FREITAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 08 de dezembro de 2021.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo